



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

L I D O
 Em 3 18 2011
 Costa
 Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO N.º IND 2569 /2011

(Do Deputado Prof. Israel Batista)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESOTMAT

Em, 04/08/11

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Poder Executivo a criação, na divisa do Lago Norte – RA XVIII – com o Itapoã – RA XXVIII e o Paranoá – RA VII, de um Cinturão de Cidadania, equipado com Unidade de Pronto Atendimento, Escola Técnica, Feira Popular, Creche Comunitária, Escola Regular e Centro de Convivência de Idosos

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a criação, na divisa do Lago Norte – RA XVIII – com o Itapoã – RA XXVIII e o Paranoá – RA VII, de um Cinturão de Cidadania, equipado com Unidade de Pronto Atendimento, Escola Técnica, Feira Popular, Creche Comunitária, Escola Regular e Centro de Convivência de Idosos.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
 SND nº 2569/2011
 Folha nº 01 - ef

A criação, na divisa do Lago Norte – RA XVIII – com o Itapoã – RA XXVIII e o Paranoá – RA VII, de um Cinturão de Cidadania, equipado com Unidade de Pronto Atendimento, Escola Técnica, Feira Popular, Creche Comunitária, Escola Regular e Centro de Convivência de Idosos, assume um papel relevantíssimo no contexto social do Distrito Federal.

A um só tempo, o Cinturão de Cidadania, implantado nos moldes do que se propõe na presente indicação, efetiva oito dos dez direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRITO, 02/Abr/2011, 16:53

Handwritten signature

Handwritten initials



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

desamparados, na forma desta Constituição [grifei]”. É dizer, atendem-se os direitos: (i) à educação, por meio da construção das Escolas Técnica e Regular e, também, da Creche Comunitária; (ii) à saúde, com a Unidade de Pronto Atendimento; (iii) à alimentação, com a Feira Popular; (iv) ao trabalho, com o conjunto de todos os equipamentos públicos edificados no Cinturão; (v) ao lazer, com a Feira Popular, as Escolas Técnica e Regular, a Creche Comunitária e o Centro de Convivência dos Idosos; (vi) à segurança, com o conjunto de todos esses equipamentos; (vii) à proteção à maternidade e à infância, com a Creche Comunitária; e, por fim, (viii) à assistência aos desamparados, mediante, também, o conjunto de todos esses equipamentos públicos.

Não fosse o bastante, o Cinturão de Cidadania contribuirá para a extinção de um depósito de entulho e lixo que vem se formando na localidade. Certamente, as pessoas que frequentarão ou utilizarão os equipamentos públicos do Cinturão de Cidadania impedirão a acumulação de dejetos naquela localidade. Isso efetivará dois direitos de envergadura constitucional: o direito à saúde (arts. 6º e 196) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225).

O Cinturão de Cidadania obstará, ainda, as reiteradas, conforme se tem noticiado¹, invasões de espaços públicos na localidade. Com efeito, a movimentação de pessoas ocasionada pela instalação dos equipamentos públicos retro mencionados, bem como a presença do Poder Público na área do Cinturão de Cidadania intimidarão, a meu ver, a ação dos invasores.

Setor Protocolo Legislativo
JND nº 2569 / 2011
Folha nº 02 - p

¹ Nesse sentido, ver: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2011/06/01/interna_cidadesdf,254920/operacao-remove-invasoes-do-lago-norte-ceilandia-e-itapoa.shtml>, acesso em 13/07/2011; <http://www.seops.df.gov.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=152800>, acesso em 13/07/2011.

145



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

Por último, mas não menos importante, a população diretamente beneficiada – moradores do Lago Norte, Itapoã e Paranoá – totaliza, segundo dados oficiais², cerca de 139 mil habitantes, o que legitima, sem sombra de dúvidas, a instalação de um Cinturão de Cidadania, nos moldes em que ora proponho.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 2569/2011
Folha Nº 03 - ef

² Disponível em: <<http://www.itapoa.df.gov.br/>>; <<http://www.lagonorte.df.gov.br/>>; <<http://www.paranoa.df.gov.br/>>. Acesso em: 13/07/2011.